

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 003, de 26 de junho de 2012.

*Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do
Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG*

O Conselho do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar os critérios, atribuições e procedimentos para validação das Atividades Complementares realizadas pelos acadêmicos do curso de Medicina.

E, também, *CONSIDERANDO* a necessidade de organizar o fluxo dos processos de pedido avaliação dos comprovantes de cumprimento das Atividades Complementares no âmbito do curso de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, conforme anexo 1.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Sala do 1º período do Curso de Medicina, Conselho do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, 26 de junho de 2012.



EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES

Coordenador do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Portaria UNIRG n. 219/2012

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA
ANEXO 01

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

*Aprovado pela Resolução n.003 de 26 de junho de 2012 do Conselho do Curso de medicina**

Dispõe sobre a normatização das Atividades Complementares do curso de Medicina e procedimento de avaliação dos documentos que as certificam.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade criar um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos, mediante estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Medicina deverá, necessariamente, participar de, no mínimo, 300 (trezentas) horas em Atividades Complementares, as quais deverão ser realizadas durante a graduação.

TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.



Art. 4º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 5º - As Atividades Complementares tem por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

- I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;
- II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;
- III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;
- IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados.

Art. 7º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária aprovação prévia, expressa por escrito, da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.

§1º – O requerimento de aprovação de que trata o *caput* deverá ser feito pelo acadêmico interessado, que deverá apresentar os seguintes documentos emitidos pelo responsável técnico da Unidade de Estágio:

I – Plano de Realização de Estágio contendo o cronograma, a forma de cumprimento, o local e horários, os conteúdos e atividades práticas a serem desenvolvidas e nome



do responsável pela supervisão do estágio com o respectivo número do registro profissional e contato;

II - Autorização para a realização do estágio na Unidade.

§2º - A aprovação para a realização do estágio de que trata este artigo deverá ser posteriormente entregue juntamente com o documento que comprova o seu cumprimento.

§3º - É facultado à Comissão de Avaliação das Atividades Complementares solicitar outros documentos ou informações que julgar necessárias para análise do pedido de aprovação do estágio de que trata este artigo.

§4º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 150 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 50 horas
Grupos de estudos e monitoria sob supervisão de professores do curso de Medicina	Até 50 horas
Estágios extracurriculares	Até 100 horas
Projetos sócio-culturais e/ou desportivos	Até 30 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 90 horas
Projetos institucionais	Até 50 horas
Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão	Até 150 horas

Art. 9º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.



Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro do artigo anterior.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares - CAAC será composta pelo Coordenador do Curso e por dois professores do curso de Medicina que devem cumprir horas diversificadas e/ou que desenvolvam a atividade docente como dedicação exclusiva.

§1º – Caberá ao Coordenador do Curso de Medicina a indicação dos professores que farão parte da CAAC.

§2º - Na impossibilidade de constituir a Comissão de que trata este artigo, será atribuição do Coordenador do Curso, ou quando por ele delegado, ao Coordenador de Estágio, realizar as atribuições relativas à CAAC.

Art. 11 - Cabe à CAAC verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - A Comissão de que trata este artigo deverá observar criteriosamente as exigências dispostas no Título III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado à CAAC solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 12 – Compete também à CAAC:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pelo Centro Universitário UnirG;

II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.



Art. 13 – O parecer final da CAAC será assinado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC solicitando a revisão do parecer junto ao Conselho do Curso de Medicina, observado o procedimento descrito neste Regulamento.

TÍTULO V – DO ACADÊMICO

Art. 14 – Compete ao acadêmico:

I – Informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – Providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

Art. 15 – Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Aluno com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Medicina.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas por cartório oficial ou pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante os originais.

Art. 16 - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser entregues semestralmente durante a graduação e até 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data da colação de grau.

Art. 17 – Recebido o processo, a CAAC deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18 – Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Aluno para que o acadêmico dele tenha conhecimento, podendo, nesse momento, recorrer da decisão, no prazo de 03 dias, com justificativa fundamentada.

Art. 19 – O recurso interposto em face do parecer da CAAC deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho do Curso de Medicina.

Parágrafo único – O Coordenador do curso, Presidente do Conselho do Curso de Medicina, após fazer o juízo de admissibilidade, poderá incluir o assunto do recurso na pauta da reunião subsequente ao pedido.

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão do Conselho do Curso de Medicina.

Art. 21 – Finalizado o processo, o Coordenador enviará o relatório de carga horária de horas complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela CAAC.

Parágrafo único – O processo será arquivado na Coordenação do Curso de Medicina.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A carga horária auferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 23 – A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 300 (trezentas), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Medicina.

Art. 24 – Os acadêmicos que integralizarem o currículo do curso de Medicina até primeiro semestre de 2014 não estarão sujeitos à exigência de cumprir, obrigatoriamente, os



limites proporcionais de carga horária estabelecidos no quadro do artigo 8º, bem como a exigência dos artigos 7º e 9º deste Regulamento.

Parágrafo único – As demais disposições sobre a validação das Atividades Complementares serão aplicadas a todos os acadêmicos, sem distinção, a partir da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 25 – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Medicina do Centro Universitário UnirG.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do 1º período do Curso de Medicina, Conselho do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG, 26 de junho de 2012.



EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES

Coordenador do Curso de Medicina do Centro Universitário UnirG
Presidente do Conselho do Curso de Medicina
Portaria UNIRG n. 219/2012